

28/09/2026

**Atos do Poder Executivo - Edição Extra**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.394, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.** Proíbe a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de loterias de apostas de quota fixa no território nacional, institui o Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa, e altera a Lei nº 14.790/2023.

**Lei nº 14.790/2023:** Lei que regulamentou as apostas de quota fixa no Brasil. A MP extingue as autorizações concedidas com base nela e revoga grande parte de seus dispositivos.

- **Prazos para encerramento das operações:** As autorizações existentes serão extintas em 30 dias. Sites, aplicativos e publicidades deverão ser retirados do ar em até o dia 05 de outubro.
- **Restituição aos apostadores:** Apostas cujo resultado não tenha sido apurado até o prazo previsto serão anuladas, com restituição integral dos valores, sem descontos. Em até 2 dias após o bloqueio, as empresas deverão garantir os recursos necessários e encaminhar os dados dos apostadores às instituições financeiras para a restituição.
- **Fiscalização:** A medida institui o Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República.
- **Sanções a plataformas digitais:** Provedores de aplicações, lojas de aplicativos e sistemas operacionais poderão sofrer sanções, incluindo multas de até R\$50 milhões por infração nos casos previstos.

**Atos do Poder Executivo - Edição Extra**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.393, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.** Institui o programa **Desenrola Brasil 3.0**, criando modalidade emergencial de renegociação de dívidas de pessoas físicas inadimplentes, com regras de aquisição de carteiras de crédito pela União e fundos privados, além de medidas de crédito responsável e alterações no Código de Defesa do Consumidor.

- **Dívidas elegíveis:** O texto prevê que sejam elegíveis, em regra, dívidas com valor original inferior a R\$10 mil e inadimplidas há mais de 720 e menos de 1.645 dias, contados de 25 de setembro de 2026.
- **Aquisição e renegociação das dívidas:** Autoriza a União e fundos privados a adquirirem carteiras de crédito inadimplido (conjuntos de dívidas não pagas reunidas em bloco) para posterior renegociação em condições especiais. A

28/09/2026

aquisição ocorrerá por procedimento competitivo, com deságio mínimo de 90%. As dívidas poderão, então, ser quitadas à vista ou parceladas.

- **Prazo para acordos:** Fixa em 120 dias, contados da publicação da própria medida provisória, o período para oferta e celebração de acordos.
- **Multas na cadeia de combustíveis:** Na área de defesa do consumidor, prevê multa de R\$ 20 mil a R\$ 500 milhões para infrações como recusar atendimento às demandas dos consumidores quando há disponibilidade de estoque e elevar preços de produtos ou serviços sem justa causa, praticadas por agentes da cadeia de combustíveis, biocombustíveis e derivados de petróleo, conforme os critérios legais.

**Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Secretaria-Adjunta/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 3ª Região Fiscal/Divisão de Tributação**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.051, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.** Define critérios para aplicação de percentuais reduzidos de presunção do IRPJ (8%) e da CSLL (12%) sobre receitas de serviços hospitalares e de apoio diagnóstico, condicionados à organização como sociedade empresária e cumprimento das normas da Anvisa.

- **Destinatários:** Pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares ou serviços de apoio diagnóstico e terapia listados na **Resolução RDC Anvisa nº 50/2002**.
- **Percentuais aplicáveis:** 8% para a base de cálculo do IRPJ e 12% para a da CSLL.
- **Serviços abrangidos:** Serviços hospitalares e de diagnóstico e terapia listados na RDC Anvisa nº 50/2002.
- **Requisitos para a prestadora:** Ser sociedade empresária de direito e de fato e cumprir as normas da Anvisa. Na ausência dos requisitos, aplica-se o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta para ambos os tributos.